



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**  
**Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte**  
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090  
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2022

Processo nº 59411.000066/2022-24

**Unidade Gestora:** COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,  
POR INTERMÉDIO DE SUA  
COORDENADORIA ESTADUAL -  
CEST/RN E O MUNICÍPIO DE BOM  
JESUS/RN.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.002.404/0001-26, com sede na Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus-RN, CEP 59270-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**, portador do CPF n. 308.060.624-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Ângelo Bezerra, 77, Bom Jesus-RN, CEP 59270-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações

resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

##### **4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:**

4.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (um) Caminhão com caçamba basculante para o município de Bom Jesus-RN, RENAVAL 1284043905; PLACA RGK3D59; CHASSI 93ZA01RF0N8945778.**

4.2.1.2. **Numeração do tombamento 141208;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

##### **4.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:**

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a

qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

### **5.1. É vedado ao Município:**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

7.1. O **MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1. 8.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações pelos mesmos

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo Município nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

10.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. O **MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da

sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

- 12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
  - b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
  - c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
  - d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

- 16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

- 16.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

- 16.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

- 17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da

Seção Judiciária do Estado do Rio Grande de Norte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 31/01/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLECIO DA CAMARA AZEVEDO, Usuário Externo**, em 31/01/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0953018** e o código CRC **B4FDA3E7**.

[assinado eletronicamente]

**DAVID SARAIVA LEITE**

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN

Referência: Processo nº 59411.000066/2022-24

SEI nº 0953018

Metropolitana através da Lei Complementar Estadual nº 648, de 30 de Abril de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em 01/05/2019, e com isso possui um potencial para criar empregos, renda e oportunidades de desenvolvimento econômico e garantir o desenvolvimento sustentável da região, bem como ser um polo de fornecimento de produtos advindos da agricultura e pecuária à capital. Neste sentido é de extrema importância ao município de Bom Jesus a aquisição do Caminhão Caçamba Basculante para a recuperação de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, bem como a construção, desassoreamento e limpeza de açudes, barragens e lagoas na área rural do município, propiciando o complemento da renda familiar dos agricultores, criando alternativas para amenizar os problemas de escoamento dos excedentes agrícolas pecuários e de acesso aos benefícios públicos, tais como, educação, saúde, entre outros. Assim o desejo da população e objetivo da administração municipal em melhorar as condições das estradas vicinais do município de Bom Jesus, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes do Município de Bom Jesus, garantindo assim a melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas e o desenvolvimento de nossa região.

**OS OBJETIVOS ALMEJADOS** pelo município de Bom Jesus através da aquisição do Caminhão com Caçamba Basculante são os de criar e desenvolver um ambiente estável para investimentos na agropecuária, criando empregos, renda e oportunidades de desenvolvimento econômico, garantindo o desenvolvimento sustentável da região, bem como ser um polo de fornecimento de produtos advindos da agricultura e pecuária à capital do Estado, através de melhores condições de trafegabilidade, mediante a construção e recuperação de estradas, barragens, açudes, lagoas e cacimbas, garantindo, dessa forma, uma melhoria na renda e economia dos produtores da agricultura familiar através do crescimento na cadeia produtiva, oferecendo saúde e qualidade de vida para as pessoas e o desenvolvimento de nossa região.

Segue anexo o Resumo do Plano de Trabalho.

Diante do exposto acima, peço que nosso pleito seja analisado e atendido.

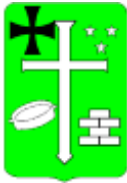
Certo de contar com o valioso apoio, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

CLECIO DA  
CAMARA  
AZEVEDO:3080606  
2487

Assinado de forma digital  
por CLECIO DA CAMARA  
AZEVEDO:30806062487  
Dados: 2022.01.17  
08:22:48 -03'00'

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Telefax: (84) 3253-2209

## PLANO DE TRABALHO

### 1- Dados Cadastrais:

|                                                                      |            |                    |                            |                             |      |
|----------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|----------------------------|-----------------------------|------|
| ORGÃO / ENTIDADE PROPOENTE<br>Prefeitura Municipal de Bom Jesus / RN |            |                    |                            | CNPJ:<br>08.002.404/0001-26 |      |
| ENDEREÇO:<br>Rua Manoel Andrade n12 – Centro                         |            |                    |                            |                             |      |
| MUNICIPIO<br>Bom Jesus                                               | U.F.<br>RN | Cep:<br>59270-000  | TELEFONE:<br>(84) 32530000 | FAX:                        | E.A. |
| CONTA CORRENTE:<br>10.0005                                           |            | BANCO:<br>BB       | AGENCIA:<br>2256-X         | PRAÇA DE PAGAMENTO:         |      |
| NOME DO RESPONSÁVEL:<br>CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO                     |            |                    |                            | CPF:<br>308.060.624-87      |      |
| ORGÃO EXPEDIDOR:<br>SSP/RN                                           |            | CARGO:<br>Prefeito | FUNÇÃO:<br>Prefeito        | MATRICULA:                  |      |
| ENDEREÇO:<br>Rua Manoel Ângelo Bezerra, 77                           |            |                    |                            | CEP:<br>59.270-000          |      |

### 2- Outros Participes:

|                                                                                                           |                                                    |                                                                                                                     |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>CONVENIO:</b><br>DNOCS                                                                                 | <b>TIPO DE INSTRUMENTO:</b><br>Termo de Cooperação | <b>OBJETO DO CONVENIO:</b><br>Aquisição de 01 (um) Caminhão com Caçamba Basculante para o município de Bom Jesus/RN |                                                |
| <b>FINALIDADE DA PROPOSTA:</b><br>Incentivo e fomento da produção agropecuária de pequeno porte por meio. |                                                    | <b>VIGENCIA:</b><br>01/02/2022 a<br>31/01/2026                                                                      | <b>NUMERO DE FAMILIAS BENEFICIADAS:</b><br>431 |
| <b>VALOR REPASSE:</b>                                                                                     | 0,00                                               | <b>VALOR CONTRAPARTIDA:</b><br>0,00                                                                                 |                                                |
| <b>VALOR GLOBAL:</b>                                                                                      | 0,00                                               | <b>*o valor de contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.</b>                                    |                                                |

### 3- Descrição do Projeto:

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETIVO GERAL:</b>        | Aquisição de 01 (um) Caminhão com Caçamba Basculante para o município de Bom Jesus/RN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>PERIODO DE EXECUÇÃO:</b>   | <b>Início: 01/02/2022 - Término: 31/01/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>FINALIDADE DO PROJETO:</b> | O município de Bom Jesus, através da aquisição do Caminhão com Caçamba Basculante, objetiva criar e desenvolver um ambiente estável para investimentos na agropecuária, criando empregos, renda e oportunidades de desenvolvimento econômico, garantindo o desenvolvimento sustentável da região, bem como ser um polo de fornecimento de produtos advindos da agricultura e pecuária à capital do Estado, através de melhores condições de trafegabilidade, mediante a construção e recuperação de estradas, barragens, açudes, lagoas e cacimbas, garantindo, dessa forma, uma melhoria na renda e economia dos produtores da agricultura familiar através do crescimento na cadeia produtiva, oferecendo saúde e qualidade de vida para as pessoas e o desenvolvimento de nossa região. |

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:**

O município de Bom Jesus no Estado Rio Grande do Norte, foi criado através da Lei Estadual Nº 2.794, de 11 de maio de 1962, sendo a população do município, no ano de 2010, a quantia de 9.440 pessoas, e a estimativa em 2021 foi em torno de 10.323 habitantes, segundo fontes do IBGE. O Município de Bom Jesus está inserido na região do Trairi, cuja a escassez de água é um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização do Caminhão com Caçamba Basculante a ser disponibilizada pelo DNOCS para a execução dos serviços de construção, recuperação e ampliação de estradas, açudes e barragens irá proporcionar maior eficiência e qualidade no sistema produtivo. Com isso, haverá o aumento da produção de alimentos básicos, principalmente nos períodos de escassez de chuvas, para o prepare das terras dos pequenos produtores. Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes. A execução do objeto terá um alcance social considerável, pois em torno de 2100 cidadãos passarão a ser beneficiados no interior do município, além de garantir uma melhor produtividade. O Município de Bom Jesus possui apenas um único caminhão basculante para execução de todas as demandas municipais que necessitem desse tipo de caminhão, como, por exemplo, o serviço de recuperação de estradas vicinais, sendo que o mesmo já se encontra em precárias condições, dificultando assim a execução dos trabalhos, pois o mesmo não suporta toda a demanda do Município. E, para atender essa demanda da população o município atualmente realiza a locação desse caminhão caçamba, o que onera de forma considerável as finanças públicas municipais, e limita a aplicação destes recursos públicos em outras áreas sociais de atendimento à população. Bom Jesus também está inserida na Região Metropolitana através da Lei Complementar Estadual nº 648, de 30 de Abril de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em 01/05/2019, e com isso possui um potencial para criar empregos, renda e oportunidades de desenvolvimento econômico e garantir o desenvolvimento sustentável da região, bem como ser um polo de fornecimento de produtos advindos da agricultura e pecuária à capital. Neste sentido é de extrema importância ao município de Bom Jesus a aquisição do Caminhão Caçamba Basculante para a recuperação de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, bem como a construção, desassoreamento e limpeza de açudes, barragens e lagoas na área rural do município, propiciando o complemento da renda familiar dos agricultores, criando alternativas para amenizar os problemas de escoamento dos excedentes agrícolas pecuários e de acesso aos benefícios públicos, tais como, educação, saúde, entre outros. Assim o desejo da população e objetivo da administração municipal em melhorar as condições das estradas vicinais do município de Bom Jesus, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes do Município de Bom Jesus, garantindo assim a melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas e o desenvolvimento de nossa região.

**4- Localidades Beneficiadas:**

| RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DO CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE |         |            |                    |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------|-----------------------|
| LOCALIDADE                                                                                      | UNIDADE | QUANTIDADE | FAMILIAS ATENDIDAS | HABITANTES            |
| GROSSOS                                                                                         | UNIDADE | 1          | 50                 |                       |
| PASSAGEM COMPRIDA                                                                               | UNIDADE | 1          | 40                 |                       |
| LAGOA DO MEL                                                                                    | UNIDADE | 1          | 85                 |                       |
| PAVILHÃO                                                                                        | UNIDADE | 1          | 1                  |                       |
| PIABAS                                                                                          | UNIDADE | 1          | 30                 |                       |
| MALEITAS                                                                                        | UNIDADE | 1          | 40                 |                       |
| SANTA CATARINA                                                                                  | UNIDADE | 1          | 45                 |                       |
| TANQUES                                                                                         | UNIDADE | 1          | 15                 |                       |
| CAPIM                                                                                           | UNIDADE | 1          | 50                 |                       |
| SÃO FRANCISCO                                                                                   | UNIDADE | 1          | 10                 |                       |
| VINTE NOVE                                                                                      | UNIDADE | 1          | 10                 |                       |
| MUQUEM                                                                                          | UNIDADE | 1          | 15                 |                       |
| BR 226                                                                                          | UNIDADE | 1          | 10                 |                       |
| LAGOA DOS BEZERROS                                                                              | UNIDADE | 1          | 20                 |                       |
| IPIRANGA                                                                                        | UNIDADE | 1          | 10                 |                       |
| TOTAL                                                                                           |         |            | 431                | Aproximadamente 2.100 |

**5- Metas a Serem Atingidas:**

| <b>METAS MENSURAVEIS:</b>                                   | <b>ATIVIDADE:</b>                                                                                                                                           | <b>RESULTADOS ESPERADOS:</b>                                                                           | <b>INDICADORES:</b>                                                                                             | <b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO:</b>                                                                                                                                                                | <b>PRAZOS:</b>     |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| I - Promover e incentivar a agricultura do nosso município  | Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento de estradas, açudes, barragens e lagoas.                                          | Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar. Promover a segurança hídrica e alimentar | Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios. Aumento da produção agrícolas em torno de 25% | Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, produção de gráficos. Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento. | <b>2022 - 2023</b> |
| II - Promover e incentivar a agricultura do nosso município | Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e lagoas. Auxiliar no preparo de solo da agricultura e afins | Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar. Promover a segurança hídrica e alimentar | Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios. Aumento da produção agrícolas em torno de 30% | Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento                                                                                | <b>2023 – 2024</b> |
| III Promover e incentivar a agricultura do nosso município  | Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e lagoas. Apoio as atividades do homem do campo              | Incentivo a mais produtores participarem na produção local                                             | Aumento da produção agrícolas em torno de 35%                                                                   | Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento                                                                                | <b>2024 – 2025</b> |
| IV Promover e incentivar a agricultura do nosso             | Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e                                                                                                   | Incentivo ao homem do campo                                                                            | Aumento da políticas voltadas a produção agrícolas em                                                           | Teremos um controle mais específicos no meios de produção                                                                                                                                   | <b>2025 – 2026</b> |

|           |                                                                                                                         |  |              |                                                    |  |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|----------------------------------------------------|--|
| município | Desassoreamento<br>Apoio as atividades do homem do campo<br>melhorias e novas políticas voltadas à agricultura familiar |  | torno de 25% | e resultados através de planilhas de monitoramento |  |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|----------------------------------------------------|--|

#### 6- Etapas de Execução:

- 6.1- Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens;
- 6.2- Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária;
- 6.3- Execução das atividades;
- 6.4- Maior produtividade;
- 6.5- Melhoria dos índices econômicos e sociais.

#### 7- Plano de Aplicação:

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

#### 8- Contrapartida:

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

#### 9- Cronograma de Desembolso:

Não há cronograma de desembolso.

#### 10- Capacidade Técnica:

O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

#### 11- Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob apenas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Bom Jesus, 06 de Janeiro de 2022.

CLECIO DA  
CAMARA  
AZEVEDO:30806  
062487

Assinado de forma digital  
por CLECIO DA CAMARA  
AZEVEDO:30806062487  
Dados: 2022.01.17  
08:21:47 -03'00'

Clécio da Câmara Azevedo  
Prefeito Municipal